



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 869, DE 2021

Altera o art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para destinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC os bens empregados na prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21417.22389-03

Altera o art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para destinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC os bens empregados na prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 184.**

.....
II – a perda, em favor da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos bens empregados na atividade clandestina, sem prejuízo de sua apreensão cautelar e imediata utilização pela EBC, se possível.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição vem de sugestão recebida pelo portal *e-Cidadania* do Senado Federal.

A proposta visa resolver o problema de destinação final a equipamentos de comunicação (TV, Rádio e Similares) que são apreendidos pela Justiça quando da prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.

Atualmente não há destinação correta para esses itens, que ficam, sem utilidade, a encargo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Outro problema que será atacado com a presente iniciativa é o da Comunicação Pública em nosso país, pois a ideia é que esses equipamentos sejam agora entregues à EBC (Empresa Brasil de Comunicação), empresa essa criada pelo Governo Federal visando proporcionar comunicação pública a toda nação. Atualmente ela atinge uma pequena parcela da população e com essa solução seria possível expandir o alcance dos muitos veículos administrados pela EBC, veículos esses como a TV Brasil, Rádio Nacional, Rádios MEC AM e FM e suas outras plataformas.

Os órgãos de fiscalização que fazem e executam as apreensões dos bens empregados nas práticas clandestinas, muitas vezes, não conseguem, por desconhecimento e por não haver um meio legal, dar as devidas destinações aos equipamentos de comunicação voltados a Rádio, TV e outras plataformas.

A presente solução trará benefícios a todos os lados: aos órgãos que apreenderam esses equipamentos, pois dariam uma correta destinação aos itens; ao Governo Federal, pois economizaria na aquisição de equipamentos para a EBC que ainda não tem cobertura Nacional (atualmente ela atende uma pequena fração da população e em alguns lugares com equipamentos completamente sucateados); e, principalmente, à população que terá canais de comunicação que prestam serviços de comunicação pública com qualidade e excelência.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação dessa singela iniciativa que tem o objetivo de trazer economia aos cofres públicos e principalmente expandir o alcance da comunicação pública a todos os cidadãos de nosso país.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>

- artigo 184